

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

(art. 46, §§1º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021; Ofício nº 235/2026/GIGOV/PV — CAIXA)

Processo Administrativo nº	109/2026
Objeto	Execução de obras de melhoria e ampliação do SES de Cacoal/RO (sede e Distrito Riozinho)
Regime adotado	Contratação Integrada
Setor responsável	Núcleo de Formação de Processo — Prefeitura Municipal de Cacoal

1. FINALIDADE

A presente peça justifica, técnica e economicamente, a adoção do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA para a execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO, em atendimento ao art. 46, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e à exigência expressa do agente financeiro (Ofício nº 235/2026/GIGOV/PV, da Caixa Econômica Federal), que condiciona a continuidade do Termo de Compromisso nº 968575/2024 à apresentação das justificativas técnicas e econômicas do regime.

2. CONCEITO E BASE LEGAL DO REGIME

A contratação integrada é o regime de execução em que a contratada é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras e serviços de engenharia, montar, realizar testes, pré-operar e adotar as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021). O regime exige, como instrumento técnico de licitação, ANTEPROJETO com os elementos do art. 46, §1º, e impõe a divulgação de MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 22, §3º).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- o objeto admite diferentes metodologias e tecnologias de solução de mercado (notadamente o tratamento anaeróbio por reatores UASB compactos), sendo conveniente que a definição do projeto executivo caiba a quem executará a obra, assegurando integração entre concepção e execução e responsabilização única pela solução;
- os anteprojetos dos dois lotes estão aprovados e contêm os elementos exigidos pelo art. 46, §1º (demonstração do programa de necessidades, visão global do investimento, parâmetros de desempenho, condições de solução técnica e de manutenção), servindo de base segura para a disputa;
- a transferência ao contratado da elaboração dos projetos básico e executivo reduz o tempo total do empreendimento, compatibilizando a execução com o cronograma do Novo PAC e mitigando o risco de devolução de recursos por inexecução tempestiva;



d) a complexidade e a interdependência das frentes (rede coletora, elevatórias, emissário, ETEs e automação) recomendam a responsabilização integral da contratada pelo desempenho do sistema, inclusive operação assistida;

e) essa responsabilização integral e a necessária unicidade de comando técnico-gerencial fundamentam, de forma motivada, a NÃO ADMISSÃO DE CONSÓRCIO (art. 15, caput), evitando a diluição de responsabilidades entre consorciadas sobre projeto, execução e desempenho de um sistema único e interdependente.

4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

a) o regime favorece a obtenção da proposta mais vantajosa ao permitir que o licitante otimize a solução de engenharia e os custos de execução, dentro dos parâmetros de desempenho fixados;

b) a vedação, como regra, à celebração de termos aditivos decorrentes de erro de projeto ou de quantitativos (art. 46, §5º) transfere ao contratado o risco de imprecisão projetual, conferindo maior previsibilidade ao custo global e proteção ao erário;

c) a integração projeto-obra reduz custos de transação, retrabalho e interfaces;

d) o vulto, o cronograma vinculante do convênio e o risco de inexecução justificam exigência de solidez econômico-financeira e de capital de giro compatíveis com o fluxo de caixa da obra (art. 69 e §§ — patrimônio líquido, capital circulante líquido, relação de compromissos e certidão de falência) e garantia de proposta (art. 58), instrumentos proporcionais de proteção ao erário e de seleção de contratada apta à execução.

5. REGIME DE RISCOS E VEDAÇÃO A ADITIVOS

Na contratação integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto pela contratada são por ela suportados; a alteração dos valores contratuais somente será admitida nas hipóteses do art. 46, §5º (alteração do projeto pela Administração; superveniência de fato imprevisível que altere as condições de execução; e demais hipóteses legais), tudo conforme a Matriz de Alocação de Riscos que integra os autos (peça "Matriz de Gerenciamento de Riscos").

6. CONCLUSÃO

Demonstradas a pertinência técnica e a vantagem econômica, conclui-se pela ADEQUAÇÃO do regime de contratação integrada ao objeto, recomendando-se sua manutenção e o encaminhamento desta justificativa, com as demais peças, à SUPEL e ao agente financeiro, para fins de continuidade do Termo de Compromisso nº 968575/2024.

Cacoal/RO, 31 de julho de 2026.





Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
HELOIZA GABRIELI NOTARIO LENZI KAWAI



04/08/2026 14:45:28

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=df198b6f-1eb1-4262-80bc-b96fc04b2267>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

HELOIZA GABRIELI N. LENZI KAWAI

Núcleo de Formação de Processo — Prefeitura Municipal de Cacoal/RO
Matrícula nº **10817**



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Thaynara Galter



07/08/2026 00:56:20

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=df198b6f-1eb1-4262-80bc-b96fc04b2267>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

THAYNARA GALTER

Núcleo de Formação de Processo — Prefeitura Municipal de Cacoal/RO
Matrícula nº **12240**

